



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

02
Pde. Gen.
nº 1.204/06
Vilma

PROJETO Nº 1.204/2006

Declara de Utilidade Pública
Estadual a ADCMVFSC –
Associação do Desenvolvimento
Comunitário dos moradores
De Viração, Faixa Solidão e
Canoinhas do Município de Damião – PB.

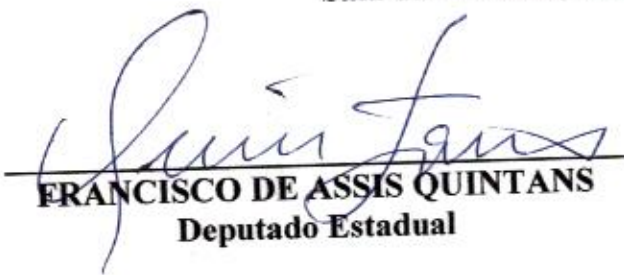
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade publicada Estadual a ADCMVFSC Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Viração, Faixa, Solidão e Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2006.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



Ata da Associação de Desempenho Comunitário dos
Ispirados de Eliracá, Faixa Sã, e Conceição
dos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano
de dois mil e cinco, no sítio viracá, reuniram-se os
membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Suplentes,
além de representantes da comunidade. A presidente
a Sra Josefa Maria da Conceição, deu início a reunião,
explicando aos presentes que a finalidade desta seria
a eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e
Suplentes, para o biênio 2006/2007. Onde foi apresentada
chapa única. Presidente: Josefa Maria da Conceição; Vice-Presi-
dente: Jelson de Oliveira Filho; Secretário: José Arimatéia Sil-
va Marques; Tesoureiro: Cicero Joaquim de Sousa; Conselho Fis-
cal: Joimar de Oliveira Filho; Arnildo Soares da Silva e
Arnildo Ferreira dos Santos; Suplentes: Jeverson dos Santos,
Arnildo Ferreira dos Santos e José Nildo Marques de Filho.
Em seguida foi realizada a eleição e a chapa apre-
sentada, a qual foi reeleita por unanimidade. A
presidente reeleita a Sra Josefa Maria da Conceição, usou
a palavra, agradecendo a confiança para mais um
mandato. Em seguida, depois facultada a palavra a
quem quer fazer uso, suspendeu a reunião por tempo
necessário para que fosse lavrada a presente ata,
e que fiz como secretário, sendo lida e aprovada
pelos presentes, que vai assinada por mim, pela Re-
sidente e demais sócios. Eliracá, município de Carmo
do Rio, vinte e cinco dias do mês de novembro do
ano de dois mil e cinco. 1º

Presidente: Josefa Maria
Vice-presidente: Jelson de Oliveira
Secretário: José Arimatéia Silva Marques
Tesoureiro: Cicero Joaquim de Sousa
Joimar de Oliveira dos Santos

OFÍCIO DE REGISTRO
Rua Cardoso Pires, 341
Edif. Lucas Cardoso
FONE: 341-3333

25 MAIO 2005



de lei



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE
VIRAÇÃO, FAIXA, SOLIDÃO E CANOINHA

ADCMVFSC



ESTATUTO

ASSEMBLEIA
P. de bel
nº 1.204106



**Associação de Desenvolvimento Comunitário dos
Moradores de Viração, Faixa, Solidão e Canoinha
Município de Damião - Estado da Paraíba**

ESTATUTO

CAPITULO I

Da denominação, Sede, Duração e Projetos.

ART. 1º - Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Viração, Faixa, Solidão e Canoinha - ADCMVFSC, Município de Damião, Estado da Paraíba, originaria de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

ART. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

ART. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede e administração no Sítio Viração, Município de Damião - Pb, e Fórum na Comarca de Barra de Santa Rosa - Pb, fundada em 16 de novembro de 2.001, e tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos.
- II - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.
- III - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar através de integração de seus moradores;
- IV - Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Rosângela Lima Sousa
OAB 5266
ADVOCADO
OAB-PB 5266

05
Proj. de lei
nº 1.204/06
Vil...



ART. 4º - A associação será dirigida pelos os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretora Executiva
- III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o exercício comutativo de cargos, ressalva a participação na assembléia Geral.

CAPITULO II Da Assembléia Geral:

ART. 5º - A Assembléia Geral e o órgão Supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral reuni-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação da Assembléia Geral e feita através de Edital fixado na sede da Associação e publicada nos veículos de comunicação disponível na comunidade, com a tendência de oito dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Geral Ordinária reuni-se delibera:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados:
- II - Em segunda e ultima convocação, meia hora apos, com a presença de qualquer número.



Rosendo de Almeida Sousa
ADVOCADO
OAB-PB 3266

06
P. de Luz
4-1.204/06



PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral Extraordinariamente reuni-se e delibera:

- I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
- II - Em segunda e ultima meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

PARÁGRAFO QUINTO - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes, sob supervisão do presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de Maio de cada biênio, para eleger a Diretoria Executiva e o conselho Fiscal; Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Reformar o estatuto;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outra sem obrigações pecuniárias e constituição de garantia acaso exigida.
- IV - Autorizar alienação de bens absolutos ou sem utilidades;
- V - Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

João
Rosa de Lima Souza
ADVogado
OAB-PB 3266

07
P. de lei
nº 1.1204
Vilmar

PAULINO DA LUZ



CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

ART. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, eleitos para Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de Dois Anos, podendo ser reeleita, por mais dois (02) mandatos.

ART. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

ART. 8º - As reuniões da diretoria executiva serão presidida pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

ART. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Prestar quaisquer informações dos estatutos;
- III - Definir o valor da contribuição social;
- IV - Executar o plano de desenvolvimento da associação;
- V - Encaminhar até trinta dias de Março, por meio da Assembleia Geral, relatório anual das atividades dos membros da comunidade;
- VI - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação;
- VII - Exonerar o pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral.

Recibo
AD
08

08
Prof. de Leei
n.º 1.204/06
Vilms



IX - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

ART. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - Proteger o Patrimônio da Associação.
- III - Alienar, mediante previa anuência da Assembléia Geral bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade.
- IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - Receber doações.
- VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis ao conselho Fiscal, para exame;
- VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro (a);
- IX - Assinar, com o Secretario, a correspondência da Associação;

ART. 11º - Compete ao vice-presidente:

- I - Assumir o lugar do presidente nos impedimentos inferiores a noventa (90) dias, e, nos casos de impedimentos superiores a noventa (90) dias vacância do cargo por qualquer tempo de mais da metade dos cargos, ou deverá o presidente em exercício convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos mesmos, com mandato a terminar no final do seu antecessor.



Rosângela Sousa
ADVOCADO
OAB-PB 5266

09
P. de Lee
nº 1.204/06
Vilmar



ART. 12º - Compete ao Secretário:

- I- Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- II- Assinar com o presidente a correspondência da Associação;

ART. 13º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Responder pela guarda dos valores e Títulos da Associação;
- II- Movimentar contas bancárias e emitir cheque, juntamente com o presidente;
- III- Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contrato de empréstimos;
- IV- Substituir o Secretario em suas ausências ou impedimento.

CAPITULO IV Do Conselho Fiscal:

ART. 14º - O conselho Fiscal é composto de três (03) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato em dois anos.

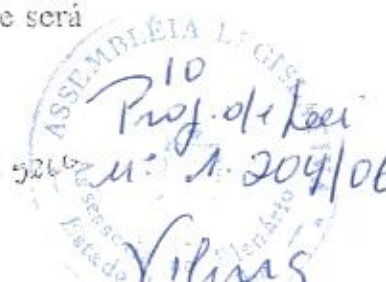
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente.

ART. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.



Rosendo de Lima Sousa
ADVOCADO
OAB-PB 5266





ART. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, que der receita, que der despesas;
- II- Verificar se os livros contábeis e fiscais exibido pela legislação estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III- Fazer Relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV- Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

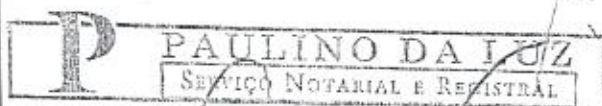
CAPITULO V Dos Sócios

ART. 17º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I- Manifestarem seu desejo de vincular-se à associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II- Tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III- Pagarem a contribuição prevista no Art. 18º, alínea IV, a partir do mês da inscrição;
- IV- Os sócios serão divididos na categoria;

FUNDADORES - Os membros que subscrevem ata de fundação;

EFETIVOS - Os que se associaram de conformidade com o que se preceitua o Art. 17º deste Estatuto;



11
P. de Luz
11.º 1.204/06



BAL.
SERVIÇO NOTARIAL E REG.

HONORÁRIOS - Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços à Associação, sejam reconhecidas em Assembléia Geral dignos de honorário;

CONTRIBUINTE - Os órgãos e entidades públicas ou privadas leigos ou religiosos, que prestam serviços a comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios honorários poderão ser isentos da contribuição devida à Associação, e não gozam do direito de votar e serem votados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios contribuintes poderão ter representação na Associação, tendo direito a compor o Conselho Deliberativo, sendo votado, entanto, o direito de ser votado para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, gozando, através de sua representação dos demais direitos atribuídos aos sócios efetivos.

ART. 18º - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, têm os seguintes Direitos:

- I- Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- Usufruir todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III- Recorre de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV- Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V- Oferecer sugestões;
- VI- Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

ART. 19º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

- I- Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;



- II- Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III- Colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV- Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de competência.

ART. 20º - Os sócios que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I- Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II- Suspensão de um a doze meses;

Reincidentes em infração punidas com advertência;

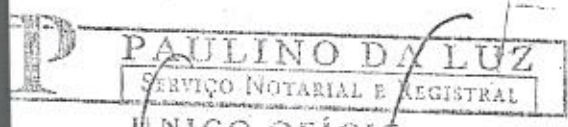
Os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

- III- Exclusão;
- IV- Os reincidentes ou infração punida com suspensão.

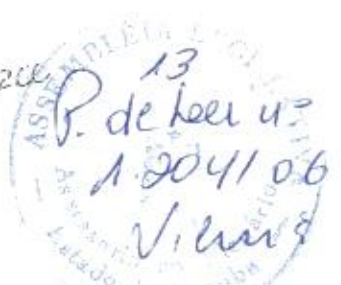
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas neste artigo serão aplicados pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.



Roseno de Lima Sousa
ADVOGADO
OAB-PB 5266





CAPITULO VI

Das Eleições

ART. 21º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

ART. 22º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva terá duração de dois (02) anos, sendo permitido reeleição por mais dois (02) mandatos.

CAPITULO VII

Do Patrimônio:

ART. 23º - Os Recursos da Associação são constituídos de:

- I- Contribuições pagas pelos sócios;
- II- Doações e subvenções, públicas ou privada;
- III- Produto resultante de venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV- Outras receitas:

ART. 24º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquirido.

- I- Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistências, devidamente registradas no conselho nacional de Serviços Social, nomeado na Assembléia Geral de dissolução.
- II- Os sócios não respondem subsidiariamente pela obrigações assumidas pela Associação.
- III- A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.





CAPITULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias:

ART. 25º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 20 de novembro a cada dois (02) anos de mandato.

ART. 26º - As eleições serão realizadas trinta (30) dias antes do termino do mandato, por convocação através de Editais quinze (15) dias antes da eleição.

- I- Os registros dos postulantes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados por escrito ate oito (08) dias antes da eleição.

ART. 27º - Os casos onissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

ART. 28º - Este Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Desta Associação, entra em vigor em conforme lei vigente.

Damião - PB , 23 de novembro de 2.001.

RECONHECIDA → Francisco Marques de Melo

RECONHECIDA → Joseta Maria da Conceição

RECONHECIDA → José de Arimatéia Silva Marques

RECONHECIDA → Alcides Joaquim da Silva

7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Cardoso Vieira - Loja 01
Edif. Lucas-Campina Grande
FONE: 341-3259

25 MAIO 2006

Roseno de Lima Sousa
ADVOGADO
OAB-PB 3266

Cópia e dou-te, que a presente cópia é verdadeira e a reprodução fiel do original que me foi exibido.

PAULINO DA LUZ
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

ÚNICO OFÍCIO
Tabelião: Joacil da Luz Silva

ASSEMBLEIA
15
P. de heli
nº 1.204/06

BARRA DE SANTA ROSA - PB - CEP 58170-000 - FONE/FAX: (83) 376.1029

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.924.902/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MORADORES DE VIRACAO, FAIXA, SOLIDAO E CANOINHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADCMVFSC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO SITIO VIRACAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 58.173-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DAMIAO	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **25/5/2006** às **13:07:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

17
Prof. de Lei
nº 1.204/06
Vilma



Destaques do governo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS
MORADORES DE V
CNPJ: 04.924.902/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 13:08:00 do dia 25/05/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2006.

Código de controle da certidão: **F2D1.E358.2739.EC71.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

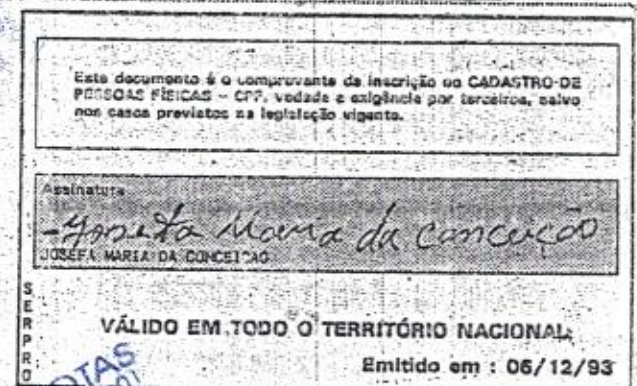
Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

18
Prof. de her
nº 1.204/06
V. Lima



7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Cardoso Vieira - Litor

Ed. Lucas-Campina Grande

FONE: 341-3259

25 MAIO 2006

Seu documento é o presente cópia fotostática e a reprodução fiel do original que me foi exibido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

P. de 19

nº 1.204/06

Vilma

20
Proj. de lei
n.º 1204/06
Vilmar



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

P. de Lei
1419/2006
Assessoria
Legislativa
Vilma

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.204/06
Em 26/05 /2006

P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/06 /2006

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/05 /2006.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/05 /2006

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 08/06 /2006

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2006

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(19) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 26 / 05 / 2006.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA
FÓRUM DESEMBARGADOR RIVALDO PEREIRA
RUA ANTÔNIO RIBEIRO DINIZ, 6/N - CEP. 58170-000 TELEFAX: (083) 3378 - 1168



CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DOS SÍTIOS VIRAÇÃO, FAIXA, SOLIDÃO E CANOINHA, com sede no sítio Viração, município de Damião/PB, devidamente registrada no CNPJ sob nº 04924902/0001-75, representada pela Sra. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG 926.569 SSP/PB e CPF. 711.694.904-68, residente e domiciliada no mesmo endereço; que a referida Associação encontra-se **em pleno funcionamento**, desenvolvendo suas atividades em prol dos associados e de moradores daquela região. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Barra de Santa Rosa/PB, 30 de maio de 2006.

K. Oliveira
Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito Substituta



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prof. Fel
1204/06
23

PROJETO DE LEI N.º 1.204/2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ADCMVFSC
ASSOCIAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DOS MORADORES DE VIRAÇÃO,
FAIXA SOLIDÃO E CANOINHAS DO
MUNICÍPIO DE DAMIÃO - PB. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: Dep. FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
RELATOR: Dep. LINDALFO PIRES

PARECER Nº 1177/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei N.º 1.204/2006, de autoria do nobre Deputado Francisco de Assis Quintasn objetivando reconhecer de Utilidade Pública a ADCMVFSC Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Viração, Faixa Solidão e Canoinhas do Município de Damião - Pb.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, nada mais é do que o reconhecimento da luta dos moradores daquela comunidade, tem como finalidade congrega e representar os moradores, utilizando-se na participação comunitária; promover as lutar sociais, culturais e desportivas da comunidade; realizar atividades beneficentes e sociais, visando o desenvolvimento cultural e social da comunidade, apoiando as suas reivindicações e lutas sociais.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Face o Exposto, inexistindo impedimento de natureza legal que venha
obstacular a tramitação do Projeto de Lei n.º 1.204/2006, somos de parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE.

É o voto.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2006.

Dep.

RELATOR

riên



III - PARECER DA COMISSÃO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 1.204 /2006, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2006.


DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

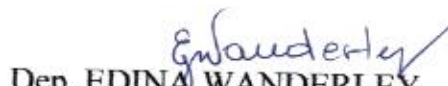
Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

Dep. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO
liden


Dep. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 08/06/2006



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

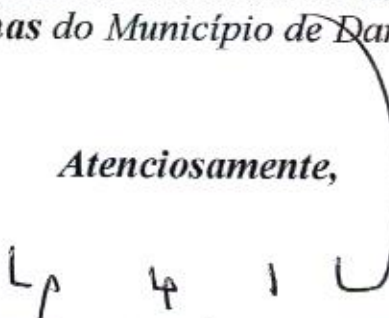
Ofício nº 100/2006

João Pessoa, 13 de junho de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.204/06 de autoria do Deputado Estadual Francisco de Assis Quintans que "Declara de Utilidade Pública Estadual a ADCMVFSC – Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Viração, Faixa Solidão e Canoinhas do Município de Damião – PB".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 100/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.204/06

Declara de Utilidade Pública
Estadual a ADCMVFSC –
Associação do Desenvolvimento
Comunitário dos Moradores de
Viração, Faixa Solidão e Canoinhas
do Município de Damião – PB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a
ADCMVFSC – Associação do Desenvolvimento Comunitário dos
Moradores de Viração, Faixa Solidão e Canoinhas do Município de
Damião, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de**
Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de junho de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente